

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º A extensão no IF Catarinense é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade.

Parágrafo único – Os Programas e/ou Projetos terão como objetivos:

I - gerar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;

II - dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;

III - participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete a Pró Reitoria de Extensão:

I – Propor ao Conselho Superior normas e políticas sobre as atividades de extensão no IF Catarinense.

II – Fomentar, acompanhar, articular, e divulgar as atividades de extensão no IF Catarinense.

Art. 3º Compete aos Campi:

I – Executar políticas de extensão;

II - Acompanhar e avaliar as atividades de extensão dos seus respectivos Setores;

III - Avaliar e emitir parecer sobre os relatórios semestrais das atividades de extensão, e posteriormente encaminhar à PROEX;

IV - Avaliar os produtos gerados (Artigos, Livro , software e outros) das atividades de extensão, e posteriormente encaminhar à PROEX;

V - Acompanhar, avaliar o Evento de Extensão oferecido;

VI - Divulgar os cursos de extensão no âmbito interno e externo do IF Catarinense, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor;

VII - Registrar os certificados dos Programas, Projetos e Cursos de Extensão.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º Programas e Projetos de Extensão obedecem às seguintes definições:

I - Serão considerados Projetos o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos científicos, cultural e esportivo, prestação de serviços), integrando preferencialmente as ações de extensão, pesquisa e ensino, com duração mínima de 01 (um) ano, de caráter orgânico-institucional, voltados a um objetivo comum;

II - Serão considerados Programa as ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos, discentes, e a comunidade, com duração maior que 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados pela Coordenação de Extensão do Campus e posteriormente protocolados na PROEX.

§ 1º - Poderão participar de Programas e Projetos de extensão, os docentes e/ou servidores técnicos administrativos do quadro efetivo permanente do IF Catarinense.

§ 2º - Cada Programa e/ou Projeto de Extensão deverá ter 01 (um) Coordenador e poderá ter 01 (um) ou mais Colaboradores e 01 (um) ou mais Supervisores, conforme a amplitude da proposta.

§ 3º - Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa de técnicos administrativos, será atribuição do coordenador da proposta, indicar supervisor(es) docentes, cujos acadêmicos estejam envolvidos, para fazer parte do mesmo.

§ 4º - Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será atribuição do Programa de Pós-Graduação proponente indicar Coordenador para fazer parte do mesmo.

§ 5º - Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa de acadêmicos, obrigatoriamente deverá ter a indicação de um supervisor docente cujos acadêmicos estejam envolvidos, para fazer parte do mesmo.

§ 6º - A proposta inicial deverá vir acompanhada de carta de aceite do(s) supervisor(es) e colaboradores com a anuência da respectiva Chefia.

§ 7º - Na impossibilidade da condução do Programa e/ou Projeto pelo coordenador proponente, o órgão institucional responsável indicará novo coordenador.

Art. 7º Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos da IF Catarinense poderão participar dos Programas e/ou Projetos extensionistas da seguinte forma:

I - como atividade complementar ao ensino e/ou pesquisa, voluntariamente;

II - como estágio curricular obrigatório, obedecidas as suas normas.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão:

I - buscar a articulação do Programa e/ou Projeto de Extensão com outras atividades desenvolvidas na comunidade interna e externa;

II - elaborar a proposta do Programa e/ou Projeto de Extensão, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - anexar à proposta as cartas de aceite do(s) Supervisor(es) e do(s) Colaborador(es) envolvidos no Programa e/ou Projeto de Extensão;

IV - encaminhar relatório parcial ao final de cada semestre letivo, se o Programa e/ou Projeto de Extensão exceder a 01 (um) ano de duração;

V - encaminhar o relatório final do Programa e/ou Projeto de Extensão, nos termos previstos nesta Resolução, a PROEX até 30 (trinta) dias após o seu término;

VI - informar, à PROEX, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);

VII - a PROEX divulgará resultados (parciais e/ou finais) do Programa e/ou Projeto de Extensão em eventos e/ou publicações acadêmicas.

Art. 9º Caberá ao Supervisor do Programa e/ou Projeto de Extensão:

I - auxiliar o Coordenador em todas as atividades programadas e desenvolvidas;

II - acompanhar e avaliar a participação da comunidade;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos envolvidos;

IV - auxiliar o Coordenador, fornecendo subsídios para os Relatórios (Parcial e Final);

V - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do Programa e/ou Projeto de Extensão em eventos e/ou publicações acadêmicas.

Art. 10º O Programa e/ou Projeto de Extensão só poderá ser iniciado após a aprovação pela Coordenação de Extensão do Campi.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 11 As propostas e relatórios de Programa e/ou Projeto de Extensão serão elaborados de conformidade com formulários próprios, disponibilizados pela PROEX, e encaminhados ao Coordenador de Extensão do Campus, pelo Coordenador do Programa e/ou Projeto.

Parágrafo único – Os Programas e/ou Projetos decorrentes de Convênios externos deverão serem encaminhados a PROEX para aprovação.

Art. 12 O relatório final do Programa e/ou Projeto de Extensão, após aprovado pelo Coordenador de Extensão deverá ser enviado a PROEX para arquivamento.

Art. 13 O docente ou técnico administrativo Coordenador de Programa e/ou Projeto de Extensão poderá participar de até, no máximo, 03 (três) propostas de Programas ou Projetos.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14 Os participantes de Programa e/ou Projeto de Extensão terão direito a certificados/certidões, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e/ou final.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, ouvidos os órgãos interessados.